### Cartório Notarial

Notário Dr.Líma Pínto



#### Certifica:

X	Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
X	Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas
	número 27 - A de folhas vinte euro
	a folhas teinto verso
	Vai conforme o original, com o respectivo documento complementar.
	Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas
	a folhas do livro de Testamentos n.º
	Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número
	do ano de dois mil e dez, do maço de documentos a
	que se refere a alínea, do n.º 2 do Art.º 28 do Código do
	Notariado, referente ao livro número
X	Que ocupa quotad folhas que têm aposto o carimbo deste
	Cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.
Cartório Nota	arial, en 2e de <u>rezembro</u> de 20 <u>13</u>
Conta regista	da sob o n.º24 830(2013
	O Notário / A colaboradora
	Clairlin Coster tria
	38815



Cartório Notarial
Lima Pinto
Livro 27\_A
Folhas 29

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS



no uso dos poderes conferidos, dá cumprimento ao deliberado na mencionada reunião do Conselho de Administração, formalizando a alteração dos Estatutos da Fundação Salvador Caetano, consubstanciada na eliminação das alíneas a) e d) e reformulação das alíneas b) e c) as quais passam a ser a) e b) todas do número três do artigo quarto; alteração integral do artigo nono e aditamento de dois números; aditamento de um número três ao artigo décimo; alteração do artigo décimo primeiro e alteração do número um do artigo décimo quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

### ARTIGO QUARTO

1(Inalterado).
2.(Inalterado).
3. A Fundação procurará ainda levar a cabo os objetivos seguintes:——
a) Criação do troféu Salvador Fernandes Caetano, destinado a galar-
doar melhor projeto de mobilidade;
b) Instituição do prémio Salvador Fernandes Caetano para o estudante
que, em cada ano, obtenha a melhor classificação em cursos de gestão
ARTIGO NONO
1.A administração da Fundação compete ao Conselho de Administra-
ção e à Direção.
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, de
entre os quais um será o presidente.
3. Direção é composta por três membros, pertencentes ao Conselho de
Administração e designados pelo Conselho de Administração.
4. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois dos seus administrado-



Cartório Notarial
Lima Pinto
Livro 23A

Folhas 30

L

res.
5. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a
prática de determinados atos ou categorias de atos, bem como consti-
tuir comissões consultivas para o estudo dos assuntos ao mesmo come-
tidos.—
6. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Dire-
ção tem a duração de três anos, sendo renovável uma ou mais vezes.—
ARTIGO DÉCIMO
1.(Inalterado).————————————————————————————————————
2.(Inalterado).
3.À Direção compete a gestão corrente da Fundação.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
As funções de membro do Conselho de Administração e da Direção
serão ou não remuneradas, conforme deliberação do Conselho de
Administração que, em caso afirmativo, fixará os respetivos montan-
tes, de acordo com as disponibilidades da Fundação e sem prejuízo do
preenchimento dos fins que ela visa.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
1.As deliberações do Conselho de Administração, da Direção e do
Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus titulares,
tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate,
quanto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
2.(Inalterado).
Assim o outorgou.
AROUIVO:



a)Fotocópia autenticada da mencionada ata		
———b)Oficio número 3297/DAJD/2013 expedido em 25/11/2013		
pela Presidência do Conselho de Ministros (secretaria-geral), onde		
consta o despacho de autorização da modificação de estatutos acima		
efectuada, proferido pelo Senhor Ministro da Presidência e dos Assun-		
tos Parlamentares.		
Uma impressão feita hoje da certidão permanente da Funda-		
ção com o código de acesso 8031-8183-1840.		
Assim o outorgou.		
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outor-		
gante.		
fi Yauf Yachado Doronha Youdes		
O Notário		
Is A		
Conta registada sob o nº PAB3012013 L		

Foi emitida factura/recibo 9

### FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO

### CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, INSTITUIDORES, EMPRESAS A INTEGRAR OS ÓRGÃOS SOCIAIS, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

### ARTIGO PRIMEIRO

1. A Fundação Salvador Caetano é uma instituição portuguesa, particular, de
caráter perpétuo, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei
2. É instituída pela Salvador Caetano - Indústrias Metalúrgicas e Veículos de
Transporte, S.A.; Salvador Caetano - Comércio de Automóveis (Minho), S.A.;
Salvador Caetano - Comércio de Automóveis (Coimbra), S.A.; Salvador
Caetano - Comércio de Automóveis (Setúbal), S.A.; Salvador Caetano -
Comércio de Automóveis (Algarve), S.A. e Transmotor - Sociedade Comercial
e Industrial de Veículos de Transporte e Motores, S.A
3. Por alteração de denominação de firma, a Salvador Caetano - Indústrias
Metalúrgicas e Veículos de Transporte, S.A. passou a denominar-se Toyota
Caetano Portugal, S.A A Transmotor - Sociedade Comercial e Industrial de
Veículos de Transporte e Motores, S.A., alterou a denominação para Salvador
Caetano - Comércio de Automóveis (Porto), S.A. e a fusão ocorrida entre
Salvador Caetano - Comércio de Automóveis (Minho), S.A.; Salvador Caetano
- Comércio de Automóveis (Coimbra), S.A.; Salvador Caetano - Comércio de
Automóveis (Setúbal), S.A.; Salvador Caetano - Comércio de Automóveis
(Algarve), S.A. e Salvador Caetano - Comércio de Automóveis (Porto), S.A.
deu origem à Salvador Caetano - Comércio de Automóveis, S.A., a qual por
sua vez deu origem à Caetano Auto, S.A
4. De agora em diante, entende-se por instituidores a Toyota Caetano Portugal,
S.A. e a Caetano Auto, S.A

### ARTIGO SEGUNDO

	Podem integrar os Órgãos da Fundação outras empresas que estejam em
	relação direta ou indireta, através de pessoas ou empresas, com as
	instituidoras
	ARTIGO TERCEIRO
	A Sede da Fundação é na Avenida Vasco da Gama, nº 1410, freguesia de
	Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida
	para outro local por deliberação do Conselho de Administração, que pode,
	igualmente, criar dependências
	ARTIGO QUARTO
۱.	A Fundação, sem finalidade lucrativa, visa, em geral, a prossecução de fins de
	solidariedade social, educativos, artísticos e culturais
2.	Em especial, a Fundação procurará, na medida das suas possibilidades, levar
	a cabo os objetivos seguintes:
	a) Atribuição de comparticipações nas despesas de proteção à saúde;
	b) Criação de colónias de férias e outras formas de ocupação de tempos livres;
	c) Pagamento aos filhos menores, no caso de falecimento do beneficiário, das
	inscrições e propinas com a frequência de estabelecimentos de ensino;
	d) Atribuição de subsídios de nascimento, de casamento e por morte;
	e) Atribuição de prémios e subsídios de estudo;
	f) Promoção da estrutura necessária para apoio aos reformados;
	g) Apoio na resolução dos problemas habitacionais
3.	A Fundação procurará ainda levar a cabo os objetivos seguintes:
	a) Criação do troféu Salvador Fernandes Caetano, destinado a galardoar o
	melhor projeto de mobilidade;
	b) Instituição do prémio Salvador Fernandes Caetano para o estudante que, em
	cada ano, obtenha a melhor classificação em cursos de gestão
	ARTIGO QUINTO
	A Fundação beneficia os trabalhadores subordinados, por contrato de trabalho,
	às empresas instituidoras e empresas a integrar os Órgãos Sociais

# CAPÍTULO SEGUNDO PATRIMÓNIO E RECEITAS

### ARTIGO SEXTO

O património da Fundação é inicialmente constituído por cento e vinte e quatro
mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos,
correspondente às seguintes participações dos instituidores:
a) Setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito
cêntimos, pela atual Toyota Caetano Portugal, S.A.;
b) Quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove
cêntimos, pela atual Caetano Auto, S.A
ARTIGO SÉTIMO
Constituem receitas da Fundação:
a) Os rendimentos dos bens do seu património;
b) A comparticipação inicial das empresas a integrar os Órgãos Sociais;
c) A contribuição mensal dos instituidores e das empresas a integrar os Órgãos
Sociais, correspondente a uma percentagem do montante global das
remunerações que cada um paga aos seus trabalhadores, subordinados por
contrato de trabalho;
d) Os donativos e subsídios de qualquer natureza que lhe sejam atribuídos;
e) As heranças, legados ou doações de que seja destinatária;
f) Os rendimentos dos prédios que adquira a título gratuito ou oneroso
CAPÍTULO TERCEIRO
CONSELHO DOS INSTITUIDORES, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ARTIGO OITAVO
1. Ao Conselho dos Instituidores compete eleger e destituir o presidente e os
vogais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, ainda
admitir e excluir as empresas a integrar ou que integram os Órgãos Sociais
2. O Conselho dos Instituidores deve ser convocado pelo Conselho de
Administração e pode sê-lo por qualquer um dos instituidores

### ARTIGO NONO

1. A administração da Fundação compete ao Conselho de Administração e a
Direção
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, de entre os
quais um será o presidente
3. A Direção é composta por três membros, pertencentes ao Conselho de
Administração e designados pelo Conselho de Administração
4. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois dos seus administradores
5. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de
determinados atos ou categorias de atos, bem como constituir comissões
consultivas para o estudo dos assuntos ao mesmo cometidos
6. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Direção tem a
duração de três anos, sendo renovável uma ou mais vezes
ARTIGO DÉCIMO
1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de
representação da Fundação, de gerência do seu património e de realização
dos fins para que foi instituída, cabendo-lhe elaborar anualmente, e submeter
ao Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e
programa de ação para o ano seguinte
2. Em especial, são atribuições do Conselho de Administração:
a) A regulamentação das condições de admissão das Empresas a integrar os
Órgãos Sociais;
b) A regulamentação da atribuição dos benefícios previstos no artigo quarto;
c) A regulamentação dos critérios de fixação das comparticipações iniciais e
contribuições mensais previstas nas alíneas b) e c) do artigo sétimo;
d) A aceitação de doações, heranças e legados;
e) A aquisição e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, a título
gratuito ou oneroso, tanto para preenchimento dos fins institucionais ou
instalação dos serviços, como para fruição e rendimento
3. À Direção compete a gestão corrente da Fundação

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As funções de membro do Conselho de Administração e da Direção serão ou		
não remuneradas, conforme deliberação do Conselho de Administração que,		
em caso afirmativo, fixará os respetivos montantes, de acordo com as		
disponibilidades da Fundação e sem prejuízo do preenchimento dos fins que		
ela visa		
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO		
1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeados nos termos		
previstos no número um do artigo oitavo		
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos,		
sendo renovável uma ou mais vezes		
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO		
1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos		
e pronunciar-se, anualmente, sobre o relatório e contas da gerência, bem		
como sobre o orçamento e programa de ação para o ano seguinte		
2. Em especial, são atribuições do Conselho Fiscal:		
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação,		
sempre que o julgue conveniente;		
b) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os		
fins estatutários;		
c) Emitir parecer sobre os assuntos das duas alíneas anteriores e os que		
lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;		
d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões		
do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente		
ARTIGO DÉCIMO QUARTO		
As funções de membro do Conselho Fiscal serão ou não remuneradas,		
conforme deliberação do Conselho de Administração que, em caso afirmativo,		

fixará os respetivos montantes, de acordo com as disponibilidades da

Fundação e sem prejuízo do preenchimento dos fins que ela visa. -----

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. As deliberações do Conselho de Administração, da Direção e do Conselho
Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, tendo o presidente
direito a voto de qualidade no caso de empate, quanto ao Conselho de
Administração e ao Conselho Fiscal
2. As deliberações do Conselho dos Instituidores são tomadas por maioria de
votos dos seus titulares, cabendo à instituidora Toyota Caetano Portugal, S.A.,
15 votos e à instituidora Caetano Auto, S. A., 10 votos

### CAPÍTULO QUARTO

## ALTERAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS ESTATUTOS ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os Estatutos da Fundação podem ser modificados por deliberação do Conselho de Administração, que deverá respeitar sempre a vontade dos instituidores quanto à denominação e fins.-----

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A interpretação dos presentes Estatutos e a integração das suas lacunas serão da competência do Conselho de Administração, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado à cabal prossecução dos fins da Fundação, de acordo com a vontade dos instituidores.-----

four